



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e seis dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte e um, O MUNICÍPIO DE PRAINHA, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, com sede na Rua: Barão do Rio Branco – Nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-150902**, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei supracitada, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE OPERACIONAL E TÉCNICO COM INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA-PÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: MULTI TELECOM E COMERCIO DE INFORMÁTICA EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 18.402.968/0001-00, estabelecida à R TANCREDO NEVES, CENTRO, Prainha PA, (93) 98403-5121, representada neste ato pelo Sr(a). OTANIELSON COELHO PEIXOTO, C.P.F. nº 029.062.822-94, R.G. nº 7382896 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00030	SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE IMPRESSORA EM REDE - Marca.: multi telecom	SERVIÇO	600.00	44,000	26.400,00
00032	SERVIÇO DE CORREÇÃO DE REDE FÍSICA DE INTERNET - M arca.: multi telecom O serviço compreenderá identificação do dano na estrutura física e reparo do mesmo para o devido reestabelecimento da rede	SERVIÇO	800.00	80,000	64.000,00
00033	SERVIÇO DE CORREÇÃO DE REDE LÓGICA DE INTERNET - M arca.: multi telecom O serviço compreenderá identificação do dano no sistema e reparo do mesmo para o devido reestabelecimento da rede seja esta compartilhada ou de internet.	SERVIÇO	600.00	64,000	38.400,00
00034	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DE ROTEADOR - Marca.: mult i telecom	SERVIÇO	600.00	99,000	59.400,00
00035	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ROTEADOR E SWITCH DE INTE RNET - Marca.: multi telecom	SERVIÇO	600.00	140,000	84.000,00
00036	SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DE REDE CABEADA COM FORNECIME NTO DA FIAÇÃO E CABO INTERNET - Marca.: multi tele	METRO	4,800.00	7,500	36.000,00
00037	Serviço de mão de obra e fornecimento de peças SERVIÇO DE CRIAÇÃO/MONTAGEM DE RAMAL EM REDE CABEA DA DE INTERNET - Marca.: multi telecom	SERVIÇO	480.00	174,000	83.520,00
00038	Serviço de mão de obra e fornecimento de peças CRIAÇÃO DE REDE COMPARTILHADA SETORIZADA DE INTERN ET - Marca.: multi telecom	SERVIÇO	600.00	145,000	87.000,00
00039	SERVIÇO DE CLIPAGEM DE CABO DE REDE LAN - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	800.00	19,000	15.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



multi telecom				
Serviço de mão de obra e fornecimento de peças				
00040 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AMPLIFICADORES/REPETIDORE S DE SINAL WI-FI - Marca.: multi telecom	SERVIÇO	400.00	110,000	44.000,00
VALOR TOTAL R\$				537.920,00

Empresa: C J DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇO; C.N.P.J. n° 36.199.524/0001-09, estabelecida à RUA 7 DE SETEMBRO N° 24, LIBERDADE, Prainha PA, (93) 98406-7155, representada neste ato pelo Sr(a). VITOR GABRIEL SOUZA DOS SANTOS, C.P.F. n° 044.308.332-06, R.G. n° 8063965 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	MANUTENÇÃO PREVENTIVA-IMPRESSORA JATO DE TINTA (HP E EPSON) - Marca.: SERVIÇO Modelo HP:Link Tank Wiriless 416,HP Officejet Pro 9020 Modelo Epson:EcoTank L3150 Wifi,EcoTank L396 Wifi	SERVIÇO	300.00	74,000	22.200,00
00003	MANUTENÇÃO CORRETIVA-IMPRESSORA JATO DE TINTA (HP E EPSON) - Marca.: SERVIÇO Modelos:HP Link Tank Wiriless 416,HP Officejet Pro 9020 Modelo Epson:EcoTank L3150 Wifi,EcoTank L396 Wifi	SERVIÇO	340.00	89,000	30.260,00
00004	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA IMPRESSORA LASER(BROTHER, HP E SAMSUNG) - Marca.: SERVIÇO Modelo Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP-L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DN	SERVIÇO	320.00	84,000	26.880,00
00005	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA IMPRESSORA LASER (BROTHER, HP E SAMSUNG) - Marca.: SERVIÇO Modelo Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP-L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DN	SERVIÇO	320.00	80,000	25.600,00
00006	RECUPERAÇÃO PLACA LOGICA-IMPRESSORA LASER(BROTHER, HP E SAMSUNG) - Marca.: SERVIÇO Modelo Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP-L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DN	SERVIÇO	240.00	135,000	32.400,00
00007	LIMPEZA INTERNA E EXTERNA-IMPRESSORA JATO DE TINTA (HP E EPSON) - Marca.: SERVIÇO Modelo:HP Link Tank Wiriless 416,HP Officejet Pro 9020 Modelo EPSON:Eco Tank L3150 Wifi,EcoTank L396 wifi	SERVIÇO	560.00	70,000	39.200,00
00008	LIMPEZA INTERNA E EXTERNA-IMPRESSORA LASER(BROTHER, HP E SAMSUNG) - Marca.: SERVIÇO Modelo Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP-L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DN	SERVIÇO	560.00	80,000	44.800,00
00009	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CABEÇOTE-IMPRESSORA JATO DE TINTA(HP E EPSON) - Marca.: SERVIÇO Modelo HP:Link Tank Wiriless 416,HP Officejet Pro 9020 Modelo Epson:Eco Tank L3150 Wifi,Eco Tank L396 Wifi	SERVIÇO	320.00	80,000	25.600,00
00010	TROCA DE CILINDRO(TIPO UNIVERSAL) (BROTHER,HP E SAMSUNG) - Marca.: SERVIÇO Modelo Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP-L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DN	SERVIÇO	800.00	58,000	46.400,00
00011	TROCA DE PELICULA FUSORA(BROTHER,HP E SAMSUNG) - M arca.: SERVIÇO Modelo Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP-L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DN	SERVIÇO	320.00	215,000	68.800,00
00012	TROCA DE ROLO PRESSOR(BROTHER,HP E SAMSUNG) - Marc a.: SERVIÇO Modelo Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP-L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DN	SERVIÇO	320.00	170,000	54.400,00
00013	TROCA DE ESPONJA DE LIMPEZA-JATO DE TINTA(HP E EPS ON) - Marca.: SERVIÇO Modelo HP:Link Tank Wiriless 416,HP Officejet Pro 9020 Modelo EPSON:Eco Tank L3150 wifi,Eco Tank L396 wifi	SERVIÇO	320.00	50,000	16.000,00
00014	Serviço de mão de obra e fornecimento de peças. KIT LIMPEZA DO FUSOR-LASER(BROTHER,HP E SAMSUNG) - Marca.: SERVIÇO Modelo Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP-L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DN	SERVIÇO	240.00	54,000	12.960,00
00015	TROCA FOTOCONDUTOR(BROTHER,HP E SAMSUNG) - Marca.: SERVIÇO Modelo Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP-L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DN	SERVIÇO	200.00	190,000	38.000,00
00016	TROCA DE BATERIA DE NOBREAK - Marca.: SERVIÇO Serviço de mão de obra e fornecimento de peça	SERVIÇO	240.00	145,000	34.800,00
00017	RECARGA DE TONNER BROTHER - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	1,440.00	48,000	69.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Modelo Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP-L2540NW,DCP-L5652DN, DCP-B7520DW,DCP-8085DN					
00018	RECARGA DE TONER HP - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	1,600.00	42,000	67.200,00
Modelo HP:Laserjet Pro M102W,Lasejet M1132 MFP,Neverstop Laser 1200w					
00019	RECARGA DE TONER SAMSUNG - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	480.00	41,000	19.680,00
Modelo Samsung:Xpress SL-M2020W					
00020	SERVIÇO DE FORMATAÇÃO COM BACKUP DE COMPUTADOR E N	SERVIÇO	570.00	155,000	88.350,00
OTEBOOK - Marca.: SERVIÇO					
00021	LIMPEZA INTERNA DE COMPUTADOR E NOTEBOOK - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	400.00	95,000	38.000,00
SERVIÇO					
00022	SERVIÇO DE TROCA DE MOMORIA EM COMPUTADOR - Marca.	SERVIÇO	240.00	195,000	46.800,00
: SERVIÇO					
Serviço de mão de obra e fornecimento de peças					
00023	SERVIÇO DE TROCA DE MOMORIA EM NOTEBOOK - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	200.00	198,000	39.600,00
SERVIÇO					
Serviço de mão de obra e fornecimento de peças					
00024	SERVIÇO DE TROCA DE FONTE - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	800.00	60,000	48.000,00
00025	INSTALAÇÃO DE SOFTWARES - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	600.00	198,000	118.800,00
Serviço com fornecimento do software					
00026	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VÍRUS - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	330.00	149,000	49.170,00
00027	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ARQUIVO EM MIDIAS DIVERS	SERVIÇO	240.00	99,000	23.760,00
AS - Marca.: SERVIÇO					
O serviço compreenderá a análise da mídia e a possível					
recuperação dos arquivos					
00028	SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO BÁSICA DE COMPUTA	SERVIÇO	240.00	44,000	10.560,00
DOR DE MESA - Marca.: SERVIÇO					
00029	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA - Marca.: SERV	SERVIÇO	360.00	30,000	10.800,00
IÇO					
00031	SERVIÇO DE SUPORTE - Marca.: SERVIÇO	HORA	600.00	14,500	8.700,00
Ao usuário necessário ser ou possuir profissional de					
área de informática,para esclarecer e orientar em					
duvidas pertinentes a informática.					
VALOR TOTAL R\$				1.156.840,00	

Empresa: N DAMASCENO - LTDA; C.N.P.J. n° 10.822.672/0001-36, estabelecida à TRAV. 14 DE AGOSTO N 456, LIBERDADE, Prainha PA, representada neste ato pelo Sr(a). NIVANILSON DAMASCENO, C.P.F. n° 457.836.402-04, R.G. n° 2552486 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LUBRIFICAÇÃO UNIDADE FUSORA(BROTHER,HP E SAMSUNG)	SERVIÇO	420.00	85,000	35.700,00
- Marca.: ene magazine					
Modelo					
BROTHER:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP-L2540NW,DCP-L5652DN, DCP-B7520DW,DCP-8085DN					
VALOR TOTAL R\$				35.700,00	

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-150902, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-150902 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PRAINHA-PA, 26 de Novembro de 2021

MUNICÍPIO DE PRAINHA
C.N.P.J. nº 04.860.854/0001-07
CONTRATANTE

MULTI TELECOM E COMERCIO DE INFORMÁTICA EIRELI - ME
C.N.P.J. nº 18.402.968/0001-00
CONTRATADO

N DAMASCENO - LTDA
C.N.P.J. nº 10.822.672/0001-36
CONTRATADO

C J DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇO
C.N.P.J. nº 36.199.524/0001-09
CONTRATADO